



PROJETO DE LEI Nº 206, DE 2022

Dispõe sobre a "Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública" no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei institui a Política de atenção à saúde mental de profissionais da segurança pública ("Política").

Artigo 2º - No âmbito da "Política", fica instituída a "Semana Estadual em Prol da Saúde Mental Policial", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Preferencialmente durante a semana mencionada no artigo anterior, o Governo, por meio de suas Secretarias, promoverá ações, campanhas e programas que tenham como objetivos conscientizar a sociedade e instituições da segurança pública sobre a importância dos cuidados com a saúde mental de profissionais da segurança pública e de educadores do socioeducativo.

Parágrafo único - Além da conscientização, são objetivos da Política a atenção aos sinais de doenças mentais, a divulgação de canais de ajuda e a prevenção de doenças mentais.

Artigo 4º - As ações previstas no artigo anterior podem ser desenvolvidas, dentre outras iniciativas, por meio da:

I - Divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental de profissionais da segurança pública e educadores do socioeducativo;

II - Inserção dos canais de ajuda nos materiais de comunicação interna das instituições de segurança pública do Estado de São Paulo (Polícia Militar, Bombeiros, Polícia Civil) e Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;

III - Promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos profissionais de segurança pública, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei pretende instituir a Semana Estadual em Prol da Saúde Mental Policial, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

O período escolhido coincide com o início do mês de setembro, período em que já acontece a campanha “Setembro Amarelo”, dedicada à conscientização e prevenção do suicídio, buscando realizar ações e dar voz a esse grave problema.

De acordo com dados levantados pela própria ouvidoria das polícias do Estado, houve 71 casos de suicídio em dois anos. Mais grave: houve crescimento de 73% nas ocorrências, com 20 ocorrências ao longo de 2017 e 51 registros em 2018. As mortes englobam casos das polícias Civil e Militar.

Levantamento baseado em dados das corregedorias das corporações aponta que 10 policiais civis se mataram em 2017, mesmo número de ocorrências no ano seguinte, totalizando 20 mortos. Enquanto isso, a quantidade de PMs que cometeram suicídio mais do que dobrou nesse intervalo, saltando de 16 para 35, totalizando 51 vítimas.

Quem trabalha na prevenção de suicídio explica que diversos fatores influenciam na decisão da pessoa em se matar. Contudo, não é uma ação que acontece da noite para o dia, há um acúmulo de situações dentro da pessoa que dispara o gatilho.

Para Souza e Minayo (2005), muitos são os casos de agravos à saúde física e mental dos policiais militares. No geral, os policiais são vítimas de acidentes e violências que levam à morte prematura. Um estudo feito com policiais civis, realizado por Souza, Franco, Meireles, Ferreira e Franco (2007), evidenciou que esses policiais estão expostos a estresse no seu cotidiano laboral. Essa realidade gera sofrimento psíquico, consequentemente reduz a eficácia da atuação profissional. Este fato não é diferente quando se considera o policial militar, conforme aponta Porto (2004). No Brasil, ainda existem poucas pesquisas desenvolvidas em âmbito nacional com os muitos batalhões da Polícia Militar, que permitam conhecer como o policial militar se percebe e avalia sua saúde mental.

Um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco.

O policial lida com riscos reais na profissão. Assim, o sofrimento e o estresse apresentam agravamentos e podem desencadear respostas de alerta e até mesmo levá-lo à morte. Benevides-Pereira (2002) admite que os profissionais que trabalham em funções diretamente na assistência dos outros, estão suscetíveis ao estresse. Os sintomas podem ser definidos da seguinte forma: fadiga constante e progressiva, dores musculares, distúrbios do sono, perturbações gastrintestinais. Podem ocorrer também falta de atenção e concentração, alterações da memória, baixa auto-estima, labilidade emocional, impaciência e dificuldades comportamentais associadas à negligência ou escrúpulo excessivo, à irritabilidade e aumento da agressividade, à dificuldade de relaxar, ao alto consumo de substâncias, ao risco de suicídio e aos sintomas defensivos que tangem tendência ao isolamento, sentimento de onipotência, perda de interesse pelo trabalho, ironia e cinismo.

Trata-se, portanto, de um problema crônico, que atinge de forma indiscriminada toda categoria de policiais e precisa ser encarado de frente, com responsabilidade e seriedade. A instituição de uma semana em prol da saúde mental dos policiais é fundamental para chamar atenção ao tema.

Nesse sentido, cabe ainda ressaltar que a presente proposta está totalmente alinhada às ações do meu mandato e se apresenta como o tipo de política educativa que devemos fortalecer.

Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18/4/2022.

a) Marina Helou - REDE